



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL PARA
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA E A MICROSOFT
INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**, situada na Cidade de São Paulo, à Rua Libero Badaró nº 119, 5º andar, Centro, neste ato representada por seu titular, **RICARDO MONTORO**, doravante denominada **SEPP**, e, de outro lado, a **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 60.316.817/0001-03, sediada na Avenida Nações Unidas nº. 12901, Torre Norte, 27º andar, São Paulo, SP, Brasil, neste ato, representado, por seu presidente, o Senhor **MICHEL JACQUES LEVY**, portador da cédula de identidade RG n.º 5971336 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 940.566.848-04, a seguir simplesmente denominada “**MICROSOFT**”.

CONSIDERANDO:

- o artigo 1º da Constituição Federal, que em seus incisos II e III fixa como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- o artigo 3º da Carta Maior, que inclui entre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro constituir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação;
- o artigo 227 da Carta Magna, segundo o que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização, à cultura e a dignidade, dentre outros;



- o artigo 191 da Lei Orgânica da cidade de São Paulo, segundo o qual cabe ao Município garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais;

- o artigo 203, IV, da Lei Orgânica da cidade de São Paulo, segundo o qual é dever do Município garantir a educação inclusiva que proporcione as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação;

- o artigo 221, V da mesma Lei, que dispõe que a assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 8.742/93, deve ser garantida pelo município, cabendo-lhe, dentre outros aspectos, manter, diretamente, ou através de relação conveniada de parceria, rede qualificada de serviços sócio-assistenciais para acolhida, convívio e desenvolvimento de capacidades de autonomia aos diversos segmentos sociais, atendendo o direito à equidade e ao acesso em igualdade às políticas e serviços municipais;

- o inciso V do artigo supra mencionado, que se refere à manutenção de programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal, para qualificar e incentivar processos de inclusão social;

- que o fomento à inclusão digital dos cidadãos paulistanos, de acordo com o previsto na Lei nº 13.166, de 05 de julho de 2001, deve ser atingido, dentre outros mecanismos afins, mediante a implementação de Rede Pública de Telecentros, sob a incumbência da Secretaria Especial para Participação e Parceria e gerência pela Coordenadoria de Inclusão Digital;



- ser objetivo da Municipalidade, e da política de Inclusão Digital da Cidade de São Paulo, no âmbito da administração direta e indireta, fomentar a inclusão digital dos cidadãos paulistanos, de forma a possibilitar o real exercício da cidadania;

- que a Rede Pública de Telecentros deve propiciar à população da Cidade de São Paulo conhecimento e acesso à tecnologia de informação;

- a importância do estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, com vistas ao pleno desenvolvimento das políticas públicas direcionadas à população jovem na Cidade de São Paulo;

- a existência de interesse comuns entre os partícipes, no sentido do fortalecimento de ações destinadas a essa parcela da população paulistana, por meio da realização do trabalho de integração e aproximação;

- que a **MICROSOFT** é uma empresa que possui um compromisso com a Educação por meio do desenvolvimento de Ferramentas, Programas e Práticas Inovadoras que contribuem para que as pessoas realizem seu pleno potencial;

RESOLVEM,

firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente **PROTOCOLO** tem por objeto a declaração de intenção dos **PARTÍCIPES** em firmar parceria, por meio de instrumentos próprios, a fim de:

1.1.1) propiciar e garantir o integral acesso das pessoas com deficiência à tecnologia da informação e à Rede Mundial de Computadores, por meio da implementação de serviços

junto aos Centros de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentros Comunitários e da ampliação dos números de Telecentros com Acessibilidade Total;

1.1.2) implementar o projeto “REDE JOVEM”, cujo escopo é a promoção de atividades educativas multimídia voltadas ao desenvolvimento dos jovens paulistanos, à mobilização comunitária e a sustentabilidade do programa de inclusão digital da cidade de São Paulo, além da construção e sedimentação de conhecimentos, habilidades e valores tendentes a potencializar as possibilidades de realização pessoal, social e profissional e promover a inclusão social e educacional dos beneficiários;

1.1.3) disponibilizar programas em áudio e em formato digital aos usuários de Telecentros e Bibliotecas Municipais, programas esses voltados especificamente à inclusão digital, cultural e social dos portadores de deficiência visual;

1.1.4) apoiar e viabilizar iniciativas de promoção da inclusão digital, por meio da disponibilização de programas, equipamentos, licenças e treinamentos para a qualificação social e profissional dos usuários dos Telecentros Comunitários e, ainda, a criação do Centro de Recondicionamento de Microcomputadores – CRC, além de outras ações conjuntas que envolvam os partícipes no sentido do desenvolvimento do Programa de Inclusão Digital e Social, criado e mantido pela Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

- 2.1. A **SEPP** autoriza a **MICROSOFT** a divulgar as ações deste Protocolo em seu *site*, jornais e correspondências;
- 2.2. Fica vedada a qualquer dos **PARTÍCIPES** a divulgação das ações envolvidas no presente instrumento com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Protocolo;
- 2.3. Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de



alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **PROTOCOLO** será publicado pela **SEPP** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO** terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente **PROTOCOLO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 5.2. Em caso de sobrevirem fatos ou disposições legais que tornem inviável o objeto do presente Protocolo, ficarão os **PARTÍCIPIES** isentos que quaisquer ônus ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Protocolo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante termo aditivo expresso e devidamente justificado;
- 6.2. Os casos omissos surgidos na vigência deste ajuste serão solucionados de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, se necessário, em termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste instrumento;
- 6.3. A **SEPP** designa a **COORDENADORIA DE INCLUSÃO DIGITAL – CID** – para responder às cláusulas e compromissos decorrentes do presente instrumento, nos termos do Decreto nº 46.856, de 26 de dezembro de 2005.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo, os **PARTÍCIPIES**, de comum acordo, elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital, com expressa renúncia de quaisquer outros, como o competente.

Após a leitura deste instrumento, as partes por estarem justas e de acordo, firmam o presente **PROTOCOLO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 16 de outubro de 2007

RICARDO MONTORO

Secretário Municipal

Secretaria Municipal Especial para Participação e Parceria

MICHEL JACQUES LEVY

Presidente

Microsoft

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.: